

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1169

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1169

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/Incidente - ERT -Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Rua Ana Neri, 207 - Mangueira - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 27/02/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.136/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0002 % (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, considerada a data de 27/02/2012, em razão do descumprimento ao disposto na cláusula primeira, §3º com base na cláusula dez do Contrato de Concessão, bem como no art. 16, VIII c/c art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 2. Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro - Relator

Processo nº: E-12/020.136/2012
Autuação: 28/02/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua causado
por terceiros. Rua Ana Neri, 207 -
Mangueira - Rio de Janeiro/RJ,
ocorrido em 27/02/2012.
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O processo regulatório em análise foi iniciado em razão de Fax¹ encaminhado pela CEG a esta Agência Reguladora. Refere-se a acidente/incidente ocorrido em 27/02/12 na Rua Ana Neri, 207 - Mangueira, Rio de Janeiro/RJ, que ocasionou vazamento de gás.

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 284 de 29/02/12, o presente processo foi sorteado a minha relatoria.

Às fls. 09/10, a Concessionária junta aos autos o Informe de Acidente/incidente nº 009/2012. Nele, relata, de forma sucinta, o evento, descrevendo que:

- recebeu, às 17h40, solicitação via telefone, do Centro de Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro, para verificar odor de gás em caixa de passagem da CET Rio (em frente nº 207, Rua Ana Neri), sendo gerada a ocorrência CCAU 07094/2012-1 de ER² ou Caixas Subterrâneas.

- às 17h55, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que funcionários da Empresa TELVENT, a serviço da Prefeitura, ao abrir uma caixa de passagem da CET Rio para manutenção, ocorreu um centelhamento, que atingiu superficialmente dois funcionários da empresa.

- Equipe da CEG iniciou investigação imediatamente para detectar e sanar o escapamento que provocou a infiltração para esta caixa.

- Em 28/02, às 12h00, foi identificado e sanado o escapamento do ramal que abastece o nº 221 da Rua Ana Neri, este entra pela Rua Dias da Silva.

- Equipes da CEG continuam trabalhando no local.

Em seu parecer, a Câmara Técnica de Energia atesta que, conforme relato da CEG, extraído do Informe de Acidentes "fica evidenciada a participação do gás no citado incidente, assim sendo a culpabilidade da Concessionária".

¹ Fax CEG/AGENERSA - Nº 009/2012 (fl. 04)

² Escapamento na Rua

No sentido de apresentar suas considerações face ao ocorrido, a CEG esclarece que "localizou o ponto de fuga e sanou completamente o escapamento".

A Concessionária informa, ainda, "(...) que avançou com o processo de abandono da rede de ferro fundido da Rua Ana Neri, posterior à renovação de rede por tubulação de PE" e, por meio de detecção emergencial, identificou escapamento no ramal interno de alimentação da escola Uruguai, concluindo que, após o reparo da válvula do ramal, não mais verificou a presença de gás na caixa.

Assim, a CEG entende não haver elementos nos autos que embasem a conclusão da CAENE no sentido de imputar responsabilidade à Concessionária pelo acidente.

Em parecer conclusivo, a Procuradoria inferiu que "a concessionária concorreu para a ocorrência do incidente. No caso em tela, a CEG em seu informe resumido de acidente/incidente aponta que houve o escapamento e a consequente infiltração do gás na caixa subterrânea da CET RIO, inclusive causando uma centelha que atingiu dois funcionários de uma terceirizada da Prefeitura do Rio de Janeiro."

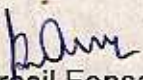
Por fim, corrobora com a CAENE, "(...) no sentido de que houve culpa da concessionária no incidente, bem como transgressão ao contrato de concessão (...)", estando a CEG passível das cominações legais e contratuais.

Instada a se manifestar, a Concessionária³ reitera seus argumentos, afirmando restar claro que a Concessionária "(...) agiu de modo diligente a fim de reparar situação não provocada por ela."

Ademais, diverge dos entendimentos da CAENE e Procuradoria, pois entende que a Concessionária não agiu intencionalmente "(...) a fim de provocar fuga de gás em sua própria rede, ou que possa ser penalizada por agir devidamente nos rigores dos limites técnicos, no sentido de remediar situação emergencial, como ocorreu no caso em tela (...)"

Conclui requerendo o arquivamento do presente feito sem aplicação de qualquer sanção.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

³ DIJUR - E - 1276/2012, protocolada em 09/07/2012.



Processo nº: E – 12/020.136/2012

Autuação: 28/02/2012

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua causado
por terceiros. Rua Ana Neri, 207 -
Mangueira - Rio de Janeiro/RJ,
ocorrido em 27/02/2012

Sessão Regulatória: 26 de Julho de 2012

VOTO

Trata-se de processo inicialmente instaurado sob a justificativa de Acidente causado por terceiros.

No entanto, a CAENE concluiu pela culpabilidade da CEG por restar evidenciada a participação do gás da Concessionária no incidente ocorrido em 27/02/2012 na Rua Ana Neri, 207 - Mangueira - Rio de Janeiro/RJ.

Com semelhante posicionamento, a Procuradoria da AGENERSA, em síntese, opina pela aplicação de penalidade à Concessionária, por violação aos princípios da segurança e eficiência, concluindo pela existência de culpa da CEG no acidente e, em consequência, transgressão ao Contrato de Concessão.

Em razão do exposto, passo a analisar se a prestadora de serviços infringiu o Instrumento Concessivo.

No Informe de acidente acostado aos autos, a Concessionária relata a existência de um "flash" na caixa de passagem da CET RIO, ocorrido quando equipe de Empresa a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro realizava a sua manutenção.

Relata, também, que o evento atingiu 02 (dois) funcionários¹, noticiando, por fim, que identificou e sanou o escapamento de gás em ramal abastecedor da rua supracitada.

Em sua manifestação final, a CEG traz a informação que "(...) imediatamente após o incidente iniciou o processo de investigação, que avançou com o processo de abandono da rede de ferro fundido da Rua Ana Néri, posterior à renovação de rede por tubulação de PE."

¹ No Informe de Acidente consta que o "flash" chamuscou superficialmente os pelos dos braços e da cabeça dos trabalhadores, sendo que um deles informou que não necessitavam de atendimento médico.

Diante de tais narrativas, conclui-se que no caso em exame confirmada está a prestação de serviços de forma inadequada, em desconformidade com o preceituado na Lei 8987/95, em especial no que tange à inobservância da segurança e eficiência no seu fornecimento.

É cediço que, na hipótese em tela, o vazamento de gás fornecido pela Concessionária ocasionou o dano aos trabalhadores da empresa terceirizada.

Contudo, a simples presença do combustível, sem o qual o acidente não teria ocorrido, não acarreta, por si só, a violação ao Contrato de Concessão, sendo necessário avaliar a responsabilidade da Concessionária no escapamento do GN.

Nesse passo, posso afirmar que o vazamento de gás, que ocasionou o "flash", se deveu a uma falta de manutenção da rede de distribuição da Concessionária.

Com efeito, se a CEG, na hipótese dos autos, procedesse com a renovação da rede, o que fez apenas depois do acidente, teria impedido o escapamento de gás, o "flash" e a lesão, ainda que superficial, aos citados trabalhadores.

Verifica-se, então, que, no caso em exame, a falha na manutenção dos canos de distribuição de gás, conduta, registre-se, omissiva, gerou o escapamento do combustível e o "flash", culminando na necessidade da substituição da rede de ferro fundido.

Tal fato evidencia a falha e o defeito na prestação do serviço, porque não observados a segurança e eficiência que dele se podia esperar.

Do constante nos autos, constata-se que a mera alegação da Concessionária de que não agiu intencionalmente a fim de provocar fuga de gás em sua própria rede, não afasta a aplicação de penalidade, decorrente da violação contratual.

Isso porque a Concessionária tem a obrigação de manter as tubulações de serviços situadas em ruas, estradas e servidões utilizadas ou utilizáveis como parte do sistema de distribuição, conforme dispõe a cláusula 13, inciso IV do Contrato de Concessão, sendo certo que a inexistência de manutenção configura omissão da Concessionária que, ao expor a coletividade à insegurança do serviço e ocasionar danos, se sujeita às penalidades dispostas na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007 por descumprimento da cláusula primeira, § 3º, do instrumento concessivo.

Posto isso, e considerando a proporcionalidade na aplicação da penalidade, proponho ao Conselho – Diretor:

pl

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00002 % (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, considerada a data de 27/02/2012, em razão do descumprimento ao disposto na cláusula primeira, § 3º, com base na cláusula dez do Contrato de Concessão, bem como no art. 16, VIII c/c art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Assim voto.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1169

CONCESSIONÁRIA CEG -
Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua causado
por terceiros. Rua Ana Neri, 207 -
Mangueira - Rio de Janeiro/RJ,
ocorrido em 27/02/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.136/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0002 % (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, considerada a data de 27/02/2012, em razão do descumprimento ao disposto na cláusula primeira, § 3º, com base na cláusula dez do Contrato de Concessão, bem como no art. 16, VIII c/c art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 2º. Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator